LEI COMPLEMENTAR N. 864, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O *caput* e os incisos do artigo 14 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 14. São devidos aos servidores da ALE/RO os seguintes auxílios mensais:

I - auxílio-transporte, aos servidores quadro geral, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais);

II - auxílio-alimentação, aos servidores do Quadro Geral, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais); e

III - auxílio-saúde, aos servidores comissionados no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).

IV - auxílio-saúde, aos servidores do Quadro Efetivo e Aposentado da ALE/RO, no valor de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).”.

Art. 2º. O valor do auxílio-saúde de que trata o inciso IV, do artigo 14, da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, após a implantação da Tabela 4, será de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de março de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador